



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**DECRETO N° 899/2022**

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná n°. 2532  
Página 10-12, em 08/09/2022  
*Regiane Juchem*  
Funcionário

**SÚMULA:** Cria a Comissão Intergestora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE e dá outras providências.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO,  
Prefeito em Exercício de Sarandi,  
Estado do Paraná, no uso de suas  
atribuições legais:

**DECRETO**

**Art. 1°** Fica criada a Comissão Intergestora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, conforme estipula a Lei Municipal N.º 2.379/2017.

**§ 1°** A Comissão Intergestora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE terá como finalidade coordenar, monitorar e avaliar o atendimento socioeducativo em meio aberto compreendendo as ações intersetoriais e implementação das medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida na cidade de Sarandi/PR.

**§ 2°** A Comissão Intergestora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, será de caráter permanente, propositivo e de articulação, de modo a realizar atuação em rede para o alcance das metas previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Sarandi.

**Art. 2°** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da Direção Da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

I - Coordenar a Comissão Intergestora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE;

II - Fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Comissão Intergestora.

**DECRETO N° 899/2022**

**Página 1 de 3**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 3º** As reuniões da Comissão Intergestora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, serão realizadas trimestralmente.

**Art. 4º** Compete à Comissão Intergestora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE:

I - Mobilizar e articular as diversas secretarias e instituições do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo para a operacionalização;

II - Garantir intersetorialidade e integração nas ações das diversas políticas setoriais no atendimento socioeducativo;

III - Sistematizar e analisar dados e informações do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

IV - Assumir a interlocução com os Sistemas de Justiça e Segurança Pública;

V - Propor normativas, auxiliar nos alinhamentos e aprovações, junto a órgãos públicos, que se fizerem necessários;

VII - Estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo em nível municipal;

VIII - Dar transparência à execução das ações.

**Art. 5º** A Comissão Intergestora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, será composta por representantes, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e organizações:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

Esporte e Lazer;

d) Secretaria Municipal da Juventude, Cultura,

Econômico;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento

f) Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

g) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

DECRETO Nº 899/2022

Página 2 de 3



- h) Setor Jurídico Municipal;
- i) Polícia Militar;
- j) Polícia Civil;
- k) Conselho Municipal de Assistência Social;
- l) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Adolescente;

m) Conselho Tutelar;

n) Representantes das organizações da Sociedade Civil que implementam atendimento socioeducativo em meio aberto no município, sendo dois (02) representantes de cada serviço.

§1º As referidas Secretarias, órgãos e organizações, deverão indicar seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º A representação da Comissão Intergestora do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, será pelo período de 01 ano, podendo ser reprogramado pelo mesmo período.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2022.

  
**JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO**  
Prefeito em Exercício